



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n. 29/18

Luxemburgo, 8 de março de 2018

Acórdão no processo T-665/16
Cinkciarz.pl sp. z o.o./EUIPO

O Tribunal Geral da União Europeia anula a recusa de registar, como marca da União, uma marca figurativa que inclui os símbolos de divisa «€» e «\$»

Com efeito, o EUIPO não fundamentou suficientemente a sua decisão de recusa

Em 2015, a sociedade polaca Cinkciarz.pl pediu ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) o registo da seguinte marca da União para programas informáticos, serviços financeiros, nomeadamente operações de câmbio, e publicações:



O EUIPO recusou o registo desse sinal como marca da União devido ao seu carácter descritivo, bem como à falta de carácter distintivo. Segundo o EUIPO, os elementos figurativos que consistem em formas redondas não são suficientemente significativos para desviar a atenção do público da mensagem transmitidas pelos símbolos de divisas «€» e «\$» relativamente aos produtos e aos serviços em causa.

A sociedade Cinkciarz.pl interpôs recurso de anulação dessa decisão para o Tribunal Geral da União Europeia.

No seu acórdão de hoje, **o Tribunal Geral anula a decisão do EUIPO.**

Em primeiro lugar, o Tribunal Geral recorda que qualquer recusa de registo por parte do EUIPO deve, em princípio, ser fundamentada relativamente a cada um dos produtos ou dos serviços em causa. Embora o EUIPO se possa cingir a uma fundamentação global para todos os produtos ou serviços em causa se o mesmo motivo de recusa se aplicar a uma categoria ou a um grupo de produtos ou de serviços, tal faculdade apenas abrange, contudo, os produtos e os serviços que apresentem entre si uma ligação suficientemente direta e concreta, a ponto de formarem uma categoria ou um grupo de produtos ou de serviços com suficiente homogeneidade.

Em seguida, o Tribunal Geral esclarece que a repartição dos produtos ou dos serviços em causa num ou em vários grupos ou categorias deve, nomeadamente, ser feita com base nas características que lhes são comuns.

O Tribunal Geral declara que o EUIPO examinou o carácter descritivo do sinal em causa sem se referir a cada um dos produtos e dos serviços por aquele visados e adotou, quanto a esses produtos e serviços, uma fundamentação global. Como tal, o Tribunal Geral examina se os produtos e os serviços visados pela marca pedida apresentam, todos eles, uma característica comum. A este respeito, o Tribunal Geral observa que a marca pedida visa mais de 80 produtos e serviços, pertencentes a três classes distintas bastante diferentes entre si, tendo-se o EUIPO limitado, contudo, a declarar que todos os produtos e serviços visados pela marca possuíam uma relação com as operações de câmbio. O Tribunal Geral decide que a característica que o EUIPO

tomou em consideração não é comum a todos os produtos e serviços em causa. Segundo o Tribunal Geral, a fundamentação global adotada pelo EUIPO não é, portanto, pertinente para a totalidade dos produtos e dos serviços em causa. Cabe ao EUIPO apresentar uma fundamentação suplementar para os produtos e para os serviços que não se caracterizam por estarem relacionados com as operações de câmbio, de forma a explicar as razões pelas quais o registo da marca pedida devia ser recusado. Na medida em que a decisão impugnada não contém tal fundamentação suplementar, o Tribunal Geral declara existir um vício de falta de fundamentação.

Em seguida, o Tribunal Geral salienta que, mesmo admitindo que os produtos e os serviços visados pela marca pedida estejam relacionados com operações de câmbio, a decisão impugnada não indica claramente quais as razões que levaram o EUIPO a considerar que a marca permitia o público pertinente perceber imediatamente, e sem outra reflexão, uma descrição dos produtos e dos serviços em causa.

Por último, no que se refere ao carácter distintivo da marca pedida, o Tribunal Geral salienta que a conclusão do EUIPO enferma também de um vício de falta de fundamentação.

NOTA: A marca da União é válida em todo o território da União Europeia e coexiste com as marcas nacionais. Os pedidos de registo de uma marca da União são dirigidos ao EUIPO. Das decisões do EUIPO pode ser interposto recurso para o Tribunal Geral.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667